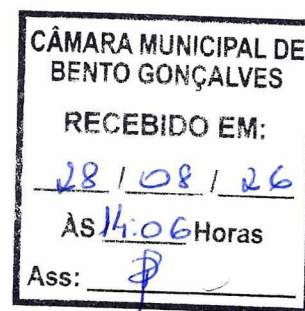




**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**



Of. nº 52/2026 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 27 de agosto de 2026.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 95 que “Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 5.821, de 08 de julho de 2014, que “Altera o artigo 11 da Lei Municipal nº 5.821, de 08 de julho de 2014, que “Institui o serviço de transporte individual por táxi no Município de Bento Gonçalves e estabelece normas para exploração e dá outras providências””.

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando pretende que os Vereadores que integram essa Colenda Câmara Municipal deliberem sobre alterações promovidas na Lei Municipal que instituiu o serviço de transporte individual por táxi no Município, com o objetivo de reestruturar as vedações para execução do referido serviço público por permissionários, procuradores e condutores.

Na redação vigente, a legislação impõe impedimento amplo, vedando a atuação no serviço a qualquer pessoa que possua vínculo com a Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas federal, estadual ou municipal, na condição de empregados e servidores, ativos, inativos ou reformados, inclusive nas formas de concessionários, permissionários ou autorizatórios de serviços públicos, ou, ainda, que possuam cargos ou funções incompatíveis com o Serviço Público de Transporte Individual por Táxi.

No entanto, o serviço de transporte individual por táxi, mesmo dependendo de permissão do Poder Público, não se confunde com cargo, função ou emprego público, uma vez que tal atividade não é remunerado pela Administração Pública, mas, sim, por tarifa paga pelo usuário.

Desse modo, o entendimento jurisprudencial majoritário é no sentido de que as vedações à acumulação remunerada de cargos públicos, previstas nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, não se confundem com as permissões delegadas pelo Poder Público, desde que respeitada a compatibilidade de horários.

A proposta de alteração visa restringir tais impedimentos aos vínculos mantidos com a Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana – SEGIMU, órgão responsável pelo controle, fiscalização, planejamento, regulamentação e delegação do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi, desde que respeitada a compatibilidade de horários e que os interessados não mantenham vínculo com a referida Secretaria.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Anderson Zanella
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

A restrição genérica atualmente em vigor produz efeito contrário ao interesse público, porque ao invés de resguardar a boa prestação do serviço, limita de maneira desproporcional o acesso ao trabalho pelos cidadãos.

Diante da ausência de justificativa técnica que demonstre risco à prestação do serviço ou à moralidade administrativa nas hipóteses ora excluídas, a alteração proposta mostra-se apropriada, razoável e necessária à adequação da norma aos princípios da Administração Pública, da isonomia e da livre iniciativa e do direito ao trabalho.

Registra-se que a Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana manifestou-se favorável às alterações.

Assim, segue para apreciação o Projeto de Lei anexo que objetiva a alteração do §1º do art. 11 da Lei Municipal nº 5.821, de 08 de julho de 2014, bem como, a revogação dos §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


EMÍLIO LUCATELLI
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 95, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 5.821, de 08 de julho de 2014, que "Institui o serviço de transporte individual por táxi no Município de Bento Gonçalves e estabelece normas para exploração e dá outras providências".

Art. 1º Fica alterado o §1º do art. 11 da Lei Municipal nº 5.821, de 08 de julho 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. (...)

§1º Os servidores, empregados e funcionários públicos poderão operar no Serviço Público de Transporte Individual por Táxi, desde que respeitada a compatibilidade de horários e que não mantenham vínculo com a Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana – SEGIMU; (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os §§2º e 3º do art. 11 da Lei Municipal nº 5.821, de 08 de julho 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis.


AMÍLCAR LUCATELLI
Prefeito Municipal